



Referência: Processo nº 202500055000017

Interessado: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Assunto: Contratação. Serviços Terceirizados.

PARECER IQUEGO/GJ-18520 Nº 22/2025

Vieram os autos para emissão de parecer sobre a minuta do edital e demais anexos, bem como para elaborar e anexar a minuta contratual, considerando o procedimento para contratação de empresa de prestação de serviços contínuos de vigia noturno, porteiro, copeira, eletricista e auxiliar de manutenção predial.

Pretende-se realizar a contratação por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento, menor preço por lote, modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme Minuta de Edital (evento 80052370).

Observamos que esta Assessoria solicitou saneamento dos autos por meio do Despacho nº 166/2025 (evento 79729055). Assim, foram realizadas alterações no ETP e no TR.

Vejamos:

**I - Análise.**

Em caráter preliminar, ressaltamos que o exame em questão se restringe aos aspectos estritamente jurídicos e formais do ato convocatório (minuta e seus anexos) a ser disponibilizado aos interessados, ora submetido ao exame, estando excluídos qualquer mérito sobre os atos administrativos de conveniência e oportunidade, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria, tendo em vista que depreende-se que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos necessários.

Ressaltamos que não houve manifestação da Assessoria de Compras Governamentais quanto a realização de nova pesquisa de mercado após as alterações/adequações realizadas no ETP e TR. Ocorre, que não foram realizadas alterações/adequações substanciais na demanda, isso porque, não houve mudança na quantidade e descrição dos postos, na solução escolhida, tampouco nas condições iniciais da contratação. Além disso, por se tratar de serviços terceirizados, a planilha de custos e formação de preços é baseada nos salários das categorias, estipulados por meio de CCT, sendo que o diferencial entre os parâmetros utilizados são os valores relacionados aos encargos, benefícios e insumos.

Isto posto, passamos a análise do expediente.

É importante destacar que a licitação é uma regra para a Administração Pública, em conformidade com dispositivos constitucionais (art. 37, XXI, CF/88) e infraconstitucionais (art. 28 da Lei nº13.303/2016). Este processo seletivo prévio assegura que a Administração escolha seus fornecedores ou prestadores de serviços de maneira a garantir condições de igualdade a todos os interessados em participar do certame.

A fase de preparação da licitação é considerada fundamental no processo, e envolve uma série de documentos para definição dos parâmetros do certame, conforme disposto no art. 58 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

Assim, quanto à instrução processual, verifica-se que os autos estão instruídos com documentos obrigatórios, contendo os parâmetros solicitados, quais sejam: justificativa da necessidade da contratação, justificativa para o agrupamento dos itens em lotes, objeto da contratação, orçamentos e preços de referência, requisitos de conformidade das propostas, requisitos de habilitação dos licitantes, indicação da forma de execução, modo de disputa e critério de julgamento; especificação técnica; matriz de riscos; minuta do edital de licitação; minuta do contrato (anexa); ato de designação da Comissão de Licitação ou Pregoeiro e Equipe de Apoio; autorizações cabíveis; parecer prévio; autorização do ordenador de despesas; e previsão de recursos orçamentários.

A modalidade de licitação escolhida para a disputa, Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, mostra-se apta para a contratação pretendida, diante das justificativas apresentadas nos documentos elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC).

Quanto às demais exigências da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da IQUEGO, observamos que o edital contém os requisitos essenciais exigidos, tendo sido cumpridos os critérios e condições aptos à realização do certame.

Prosseguindo, o artigo 17 da Lei Estadual nº 17.928/2012 estabelece que nenhuma aquisição de bens e serviços de uso comum poderá ser realizada sem que sua justificativa seja aprovada pela autoridade competente.

Nesse contexto, o art. 25, inciso XII, do Estatuto Social da IQUEGO, determina que compete ao Diretor Presidente “*responsabilizar-se pelas concorrências públicas, licitações e tomadas de preços, necessárias ao cumprimento das atividades de compras, obedecendo a legislação pertinente*”.

Portanto, compete à Diretora Presidente a autorização para a realização do procedimento licitatório, visando a contratação do objeto.

## II - Conclusão.

Ante o exposto, entende-se não haver óbices legais para o prosseguimento do procedimento licitatório, uma vez que o procedimento administrativo para a abertura do certame está em conformidade com o ordenamento jurídico, especialmente pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelos Decretos Estaduais nº 10.247/2023 e nº 7.466/2011, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

É o parecer.

Segue anexa, minuta do contrato, que foi elaborada de acordo com o termo de referência, edital de licitação e demais normas legais.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Compras Governamentais para continuidade do processo, observando-se as formalidades legais especialmente quanto a transparência e publicação dos atos.

GOIANIA, 06 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SODRE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 07/10/2025, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 07/10/2025, às 10:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **80596992** e o código CRC **A08A3A97**.



Referência: Processo nº 202500055000017



SEI 80596992